



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JOSÉ LEITE FORMIGA

**O SERVIÇO PRESTADO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:
IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DO SIMPLES NAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

**SOUSA - PB
2006**

JOSÉ LEITE FORMIGA

**O SERVIÇO PRESTADO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:
IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DO SIMPLES NAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Esp. Descartes Almeida Fontes.

**SOUSA - PB
2006**

JOSÉ LEITE FORMIGA

**O SERVIÇO PRESTADO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:
IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DO SIMPLES NAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. DESCARTES ALMEIDA FONTES - ORIENTADOR

Prof. Esp. JESSÉ BENIGNO DE ARAÚJO - MEMBRO

Prof. Esp. CRITIANE QUEIROZ REIS - MEMBRO

**Pombal – PB
2006**

DEDICATÓRIA

A Deus pela vida e oportunidade de realizar-me pessoalmente.

A minha esposa pela paciência, carinho, compreensão e dedicação ao longo deste curso.

AGRADECIMENTOS

A Deus...

A minha esposa...

Aos familiares e amigos pelo incentivo.

Aos colegas de classe pelos momentos de aprendizagem e carinho.

Aos Mestres por compartilharem conosco os ensinamentos valiosos em nossa jornada diária.

À Orientadora pela atenção e carinho com que nos auxiliou na elaboração deste trabalho.

RESUMO

FORMIGA, José Leite. **O Serviço prestado pelo Escritório de Contabilidade: implantação e aplicação do Simples nas Micro e Pequenas Empresas.** 2006. 51p. Monografia. Faculdade de Ciências Contábeis de Pombal – Pombal, 2006.

O presente trabalho consiste numa visão sobre a unificação dos impostos e contribuições através da criação do Imposto simplificado – SIMPLES NACIONAL que trouxe inúmeras vantagens, sobretudo, praticidade e dinamismo. Para adoção e aplicação do simples Nacional é necessário que o profissional contábil esteja a par de todas as informações necessárias à implantação e utilização do mesmo, desde abertura, funcionamento e encerramento da empresa, tomando como base as leis, regulamentos e normas. Centrando também o objeto deste estudo, na demonstração dos procedimentos, tipos, características e demais atribuições do Imposto Simples Nacional num escritório de Contabilidade, no que diz respeito a adesão, a classificação dos percentuais de enquadramento, os riscos de exclusão, o controle que toda empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá ter, os cuidados, necessários para a sua permanência como optante, para que não haja sonegação nem omissão de dados no processo de desenvolvimento dos registros contábeis, sobretudo nas informações prestadas ao empresário como também aos órgãos que regem o processo da desenvoltura do imposto SIMPLES NACIONAL.

Palavras-chaves: Implantação. Funcionamento. Aplicação. Escritório de Contabilidade.

ABSTRACT

FORMIGA, José Leite. **The Service rendered by the Office of Accounting: implantação and application of the Simple in them Personal computer and Small Companies.** 2006. 51p. Monograph. Ability of Accounting Sciences of Pombal. Pombal, 2006.

The present work consists of a vision about the unification of the taxes and contributions through the creation of the simplified Tax - SIMPLE NATIONAL that he/she brought countless advantages, above all, experience and dynamism. For adoption and National application of the simple is necessary that the accounting professional is informed of all the necessary information to the insert and use of the same, from opening, operation and closing of the company, taking as base the laws, regulations and norms. Also centering the object of this study, in the demonstration of the procedures, types, characteristics and other attributions of the National Simple Tax in an office of Accounting, in what tell respect the adhesion, the classification of the percentile of inclusion, the exclusion risks, the control that every company that to opt for the SIMPLE NATIONAL he/she should have, the cares, necessary for its permanence as the option, so that there is not defraudment nor omission of data in the process of development of the accounting records, above all in the information rendered the manager as well as the organs that govern the process of the agility of the NATIONAL SIMPLE tax.

Word-keys: Application. Operation. Application and Accounting Office.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

1 APRESENTAÇÃO	09
1.1 Justificando nossa escolha	09
1.2 Objetivos propostos	12
1.3 Metodologia da Pesquisa	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
2.1 As Pessoas Jurídicas no Simples Nacional.....	14
2.2 Mediando ações com o Simples Nacional – quem pode optar e quem não pode.....	15
2.3 A Receita Bruta no Simples Nacional	20
2.4 Obrigações, escrituração e exclusão do Simples Nacional.....	22
2.5 Declaração, rendimentos, procedimentos fiscais e penalidades.....	24
3 OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ADOÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NAS EMPRESAS. 27	
3.1 Do Escritório aos Órgãos Públicos.....	27
3.2 Funcionamento da Empresa	29
3.3 Encerramento da Empresa	30
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
6 ANEXOS	36
6.1 Contrato de Locação de Imóvel	37
6.2 Alvará de Licença da Prefeitura	39
6.4 Requerimento do Empresário	40
6.5 Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica.....	42
6.6 Formulário de Atualização Cadastral	43
6.7 Comprovante de Inscrição perante a Receita Federal	45
6.8 Comunicação de Enquadramento.....	46
6.9 DARF, DAS e Guia de Recolhimento do Estado.....	47
6.10 Certidão Negativa da Secretaria de Finanças do Estado.....	48
6.11 Requerimento à Junta Comercial do Estado.....	49

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Justificando a escolha

A escolha deste tema partiu da necessidade de conhecer melhor como se procede a aplicação do Simples Nacional no que diz respeito a sua importância para as empresas que optarem pelo imposto Simples Nacional, suas vantagens por ser um imposto único, seus percentuais para cálculo, prazo para recolhimento, seu controle diante da comparação da receita bruta com o teto limite, a redução em comparação aos outros impostos, o nível de enquadramento das empresas dentro do Simples Nacional.

Mediante o exposto, o trabalho visa contribuir para um melhor esclarecimento no que diz respeito a utilização do Imposto Simplificado, proporcionando mais segurança com a aquisição de novos conhecimentos, bem como, na execução do processo de cálculos, em que incentivará a empresa a ter também seu controle de faturamento para que a mesma continue atingindo os ditames e enquadramento do Simples Nacional, não vindo a ser excluída do mesmo.

A Lei Complementar 123/2006 instituiu o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte: o SIMPLES NACIONAL.

O Simples Nacional, apelidado de Supersimples, a partir de 01/07/2007 substituirá o Simples Federal (Lei 9.317/1996). É um regime de arrecadação, de caráter facultativo para o contribuinte¹.

Dessa forma, compreende-se o Simples Nacional é um conjunto de técnicas de tributação que foi instituída pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que objetiva beneficiar grande parte das microempresas e das empresas de pequeno porte; isso porque está respeitando um preceito constitucional que determina um tratamento diferenciado para essas empresas.

O principal responsável pela aplicação dessa Lei e de suas alterações posteriores, tem sido as empresas de serviços contábeis, pois é um segmento que abriga um maior número de profissionais dessa área de contabilidade.

É importante ressaltar que a inscrição do Simples Nacional implica também um pagamento mensal unificado dos impostos o que dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Para os contabilistas, é necessário também conhecer os impostos que constituem o Simples Nacional como: . Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS; Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dentre outros.

¹ Fonte: http://www.leigeral.com.br/simples_nacional.asp. Acessado em 07.11.2007, às 07:03h.

O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Supersimples, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, com percentuais ajustáveis através de Instruções Normativas.

A opção pelo Simples Nacional dar-se mediante a inscrição da Pessoa Jurídica enquadrada na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC/MF, hoje CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), quando o contribuinte prestar todas as informações necessárias, como: especificação dos impostos, dos quais é contribuinte.

A exclusão do Simples será efetuada mediante comunicação pela pessoa jurídica ou de ofício, por opção ou obrigatoriamente quando a empresa ultrapassar o valor estipulado, dentre outras normas previstas em Lei. (NETO, 2002, p. 16)

É de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal as atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação dos impostos e contribuições pagos de conformidade com o Supersimples.

Para conceituar o Simples Nacional convém a orientação da regulamentação vigente, que retrata o Simples Nacional como: “um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.

1.2 Objetivos Propostos

OBJETIVO GERAL:

- Conhecer a aplicação do Simples Nacional para as microempresas e empresas de pequeno porte, para melhoramento a viabilidade das mesmas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Conceituar temas, caracterizando-os e demonstrando sua funcionalidade;
- Discorrer, de forma objetiva e fundamentada na legislação vigente os caminhos a percorrer na aplicação correta do Simples Nacional;
- Proporcionar mecanismos de controle da documentação para os efeitos de registro nos livros fiscais de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3 Metodologia da Pesquisa

Para a realização do presente trabalho, é imprescindível utilizar alguns recursos como: livros, que fundamentem bases para aprofundamento acerca do assunto, possibilitando uma melhor visão no tocante aos problemas existentes nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Foi feito ainda com um levantamento de referencial bibliográfico pela internet, uma vez que tal ambiente dispõe de inúmeros pontos – revistas, recorte, jornais, artigos – necessários à esta pesquisa.

2 O SIMPLES NACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

O imposto Simples Nacional foi criado com fins de beneficiar o pequeno empresário, uma vez que as microempresas e empresas de pequeno porte estavam pagando diversos impostos, até mesmo sem condições de assumirem tais compromissos, razão pela qual, é que várias dessas empresas encerraram suas atividades pela falta de condição de cumprirem tais obrigações, por isso, o imposto simples é atribuído a essas empresas.

De acordo com o Art. 179 da Constituição Federal de 1988 versa a respeito do Imposto simplificado, senão vejamos:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

2.1 As Pessoas Jurídicas no SIMPLES

O SIMPLES NACIONAL, não é um novo tributo, mas apenas uma forma simplificada, facultativa e favorecida de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte, visando incentivar o seu desenvolvimento.

A opção pelo Supersimples, não é obrigatória; também não é qualquer micro ou pequena empresa que pode fazer a sua adesão ao Sistema. Para enquadrar-se ao Sistema Simples Nacional, é necessário observar parâmetros e limites fixados, como: faturamento, objetivo social, natureza jurídica, composição

societária e outros aspectos legais, fora dos quais não será possível usufruir deste tratamento simplificado.

Para que uma Pessoa Jurídica possa se enquadrar no Imposto Simplificado, é necessário que tenha obtido, no ano-calendário¹, uma receita bruta, sendo microempresa até R\$ 240.000,00 e empresa de pequeno porte até R\$ 2.400.000,00, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

No caso de encerramento de atividade, o limite para enquadramento será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido a atividade, desconsideradas as frações de meses.

2.2 Mediando ações com o SIMPLES NACIONAL, quem pode optar e quem não pode

A pessoa jurídica que optar em inscrever-se no SIMPLES NACIONAL contará com os benefícios estipulados em lei, tais como: tributação com alíquotas mais favorecidas e progressivas, recolhimento unificado e centralizado de impostos e contribuições federais e cálculo simplificado do valor a ser recolhido.

As alíquotas (ou percentuais) supracitadas serão aplicados de acordo com o faturamento mensal da empresa, isto é, sua receita bruta mensal.

A inscrição no SIMPLES NACIONAL implica em um único pagamento mensal dos impostos e contribuições de que tratam o art. 13 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 da regulamentação do SIMPLESNACIONAL:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006: Art. 13 - O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de

¹ Ano-calendário é o ano tomado como base para os cálculos dos impostos e enquadramento das receitas.

arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar; VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SIMPLES NACIONAL poderá incluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que a Unidade Federada ou o Município, em que esteja estabelecida a pessoa jurídica, venha a ele aderir mediante convênio.

A empresa optante pelo imposto Supersimples está desobrigada do pagamento das contribuições criadas pela União, com destino ao Serviço Social do Comércio - SESC, ao Serviço Social da Indústria - SESI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, os relativos ao salário-educação, a contribuição sindical patronal e, dispensa a pessoa jurídica da sujeição a retenção da fonte de tributos e contribuições, por parte dos órgãos da administração. (Lei nº 9.430, de 27.12.1996 e IN Conjunta SRF IST ISFC nº 04, de 18.08.1997, art. 18, II, "a")

A inscrição no SIMPLES NACIONAL restringe a aplicação de qualquer valor, a título de incentivo fiscal, bem como a apropriação e a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS. Assim sendo, as pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES não poderão gozar de nenhum outro benefício ou tratamento fiscal

diferenciado, a não ser aqueles que estão determinados na legislação específica, inclusive no que diz respeito ao recolhimento por substituição tributária, crédito presumido, a redução na base de cálculo e na isenção aplicáveis às outras empresas jurídicas.

Diante disto, podem optar pelo Supersimples as pessoas jurídicas que atenderem as prerrogativas previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 123/2006 da regulamentação do SIMPLES NACIONAL:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006: Art. 16 - A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. § 1º - Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar. § 2º - A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo. § 3º - A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo. § 4º - Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar. § 5º - O Comitê Gestor regulamentará a opção automática prevista no § 4º deste artigo. § 6º - O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será formalizado mediante ato da Administração Tributária segundo regulamentação do Comitê Gestor.

As informações falseadas ou adulteradas de documentos, bem como a falta de emissão de todo e qualquer documentos objetivando à obtenção da indevida inclusão no Supersimples, caracteriza crime de falsidade ideológica tipificado no Código Penal, art. 299 :

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração

falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. **Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

É irrelevante a data de registro no CNPJ e também a data prevista no contrato ou estatuto social para início de funcionamento da empresa. Prevalece sempre a data do efetivo início das atividades, ou seja, se no próprio ano-calendário da opção, os limites da receita bruta, para fins de cálculo do tributo devido, serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

De acordo com o especificado na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá optar pelo Simples Nacional, a pessoa jurídica que: constituída sob a forma de sociedade por ações e cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta e se dedique a compra e a venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis; tenha sócio de nacionalidade estrangeira, residente no exterior; constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou então, seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior, dentre outras.

Encontram-se ainda impedidas de ingressar pelo SIMPLES NACIONAL as pessoas jurídicas que se enquadrarem no art. 17 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação do SIMPLES NACIONAL:

LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006: Art. 17 - Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: **I** – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); **II** – que tenha sócio domiciliado no exterior; **III** – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; **IV** – que preste serviço de comunicação; **V** – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; **VI** – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; **VII** – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; **VIII** – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas; **IX** – que exerça atividade de importação de combustíveis; **X** - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; **XI** – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios; **XII** – que realize cessão ou locação de mão-de-obra; **XIII** – que realize atividade de consultoria; **XIV** – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

No tocante ao enquadramento, devem ser observados os limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006. Limites estes que serão observados através da somatória das receitas brutas mês a mês, desde que não ultrapasse o teto de enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte.

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível

ao público, placa indicativa que esclareça essa condição. Vale salientar que a placa indicativa a que se refere pode ser confeccionada pelo contribuinte usando papel e caneta, desde que preenchida em letra de forma legível e sem rasuras, com observância das determinações legais.

2.3 A Receita Bruta no SIMPLES NACIONAL

Para melhores esclarecimentos, entende-se ser Receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluída as vendas canceladas e os descontos incondicionalmente concedidos. Saliente-se que não está inserido neste conceito os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, nem os resultados não-operacionais relativos aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos, que serão tributados de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Realizada a opção pelo Supersimples, na forma da Lei, ela será definitiva para todo o período. Em caso de mudança de opção, os efeitos decorrentes serão observados a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente.

Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas serão pagos de forma centralizada, com utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS. Neste documento ainda consta o período de apuração, o local para o número do CNPJ, o valor da receita bruta acumulada, bem como o percentual de acordo com a citada receita e observados os critérios de

enquadramento e o prazo para recolhimento que será até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

Para determinar o percentual a ser utilizado, é necessário identificar a faixa de receita bruta acumulada em que se encontra a Microempresa, com o auxílio da tabela abaixo:

TABELA 1 – SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

FONTE: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/legislacao/Resolucoes2007/CGSN/CGSN005_Anexo1.asp. Acessado em 07.11.2007, às 08:11h.

TABELA 1 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SOMENTE DO ICMS

Seção II: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ICMS
Até 120.000,00	2,75%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	3,61%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,51%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	4,98%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,02%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	5,46%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	5,52%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	5,58%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	5,96%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	6,02%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	6,57%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	6,63%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	6,68%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	6,75%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	6,81%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	7,41%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	7,47%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	7,54%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	7,60%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	7,66%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	0%

FONTE: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/legislacao/Resolucoes2007/CGSN/CGSN005_Anexo1.asp. Acessado em 07.11.2007, às 08:11h.

2.4 Obrigações, Escrituração e Exclusão do SIMPLES NACIONAL

A pessoa jurídica enquadrada no Simples Nacional encontra-se na obrigação de cumprir algumas determinações, como: apresentar declaração anual simplificada, até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente; manter a placa indicativa em boas condições de visibilidade; comunicar a exclusão do Supersimples, quando, por opção, a pessoa jurídica desejar sair do sistema ou quando tiver que fazê-la, nos ditames da lei; e, efetivar a alteração cadastral sempre que houver mudança em sua condição de enquadramento no Simples Nacional.

Quando houver alteração do endereço onde a empresa estiver estabelecida, fazendo a citada alteração nos órgãos: Junta Comercial do Estado, Secretaria da Receita Federal, ambas de sua jurisdição, Alvará de Licença para funcionamento junto à Prefeitura Municipal de sua cidade e Receita Estadual também do seu município. Está ainda obrigada a recolher mensalmente o imposto Supersimples apurado sobre a receita mensal, calculado de acordo com a alíquota da receita bruta acumulada.

As pessoas jurídicas são dispensadas de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenham, em boa ordem e guarda, os livros abaixo relacionados: Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda movimentação financeira, inclusive bancária; Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário; todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos respectivos livros; Livro Registro de Entrada de Mercadorias; Livro Registro de Saída de Mercadorias; Livro de Apuração do ICMS e o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, quando da visita do fiscal à empresa para as devidas anotações das irregularidades encontradas.

As microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas da escrituração nos seguintes livros: Razão, Diário, Contas Correntes e todos os livros que se referirem as Atas, uma vez que tais livros são obrigadas a outros níveis de empresa com outros tipos de contabilidades.

A exclusão do Simples Nacional pode ocorrer, uma vez que, por opção da própria pessoa jurídica, que desejar sair do sistema, ou ainda, quando ultrapassado o limite de receita bruta correspondente, quando a empresa estiver com dívida antiga junto a Secretaria da Receita Federal e ainda com débito escrito

na Dívida Ativa da União. As pessoas jurídicas que forem excluídas do Simples devem proceder à alteração cadastral com vista à atualização da situação.

2.5 Declaração, Rendimentos, Procedimentos Fiscais e Penalidades

A pessoa jurídica, seja ela, microempresa ou empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional devem apresentar a declaração simplificada, em meio magnético ou Internet, a ser entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente àquele da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições.

A citada declaração consta do valor da receita apurada mensalmente pela empresa, bem como, o valor do imposto a recolher e os dados da empresa: o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o valor dos estoques: inicial e final do exercício, como também, o valor das compras durante o ano-calendário e as despesas que a empresa efetuou durante todo o ano.

Os rendimentos pagos pela pessoa jurídica inscrita no Supersimples, seguem as regras de tributação em geral para o imposto de renda, inclusive com incidência de tributação na fonte e na declaração de rendimentos, de acordo com a tabela correspondente aos percentuais aplicáveis às pessoas físicas.

Tais rendimentos pagos ao titular ou sócio será à título de "pro labore", aluguéis ou serviços prestados, devendo ser declarados a cada ano no mês de abril na DIPF (Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física) que consta de dois tipos: Declaração simplificada, destinada aos contribuintes que não necessitam de declarar despesas e dependentes para fins de dedução do Imposto Devido e a

Declaração completa, destinada aos contribuintes que necessitam declarar as citadas despesas e deduzir do imposto devido.

Convém lembrar ainda que a referida declaração deverá ser entregue a Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de abril de cada ano, via internet, meio magnético, na agência dos Correios mediante o pagando uma pequena taxa, ou na própria agência da Receita Federal. Nessa declaração também serão declarados todos os bens do titular da empresa, suas dívidas e ônus reais junto as empresas de créditos e financiadores.

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa estendeu a aplicação, às pessoas jurídicas de todas as presunções legais de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples, desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas àquelas pessoas jurídicas.

São aplicáveis às pessoas jurídicas optantes pelo Imposto Simplificado as penalidades previstas no art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação do SIMPLES NACIONAL:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. Art. 30. - A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á: I – por opção; II – obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou III – obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar.

A imposição das multas supramencionadas não exclui a aplicação, ao titular ou sócio da pessoa jurídica, das sanções previstas na legislação penal, em caso de declaração falsa, de adulteração de documentos e de emissão de nota fiscal, em desacordo com a operação efetivamente praticada.

3 OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ADOÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NAS EMPRESAS

É de suma importância para as empresas que necessitam do trabalho do profissional contábil ter depositada sua confiança em profissionais liberais que saibam lidar com situações e procedimentos que exigem dedicação e, sobretudo, responsabilidade, uma vez que é representada, de forma financeira, pode-se assim dizer, a empresa perante os órgãos fiscalizadores e públicos.

O imposto Simples Nacional, para o seu funcionamento correto, requer dos contadores o seguimento de algumas normas e técnicas que objetivam valorizar e consubstanciar o trabalho.

3.1 Do Escritório aos Órgãos Públicos

No ato da abertura de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo imposto Simples Nacional, quando da procura pelo cliente, deve-se prestar as informações devidas quanto ao funcionamento do referido imposto.

O proprietário da microempresa deverá estar ciente de que o Supersimples inicia-se com o percentual de 4% sobre a receita bruta mensal, podendo ser alterado de acordo com a tabela de cálculos vigente, com base nos faturamentos mensais, obedecendo aos devidos limites, de enquadramento.

Deve-se esclarecer ainda que o imposto Simples Nacional é um imposto unificado, isto é, ao invés de o contribuinte pagar os impostos – cofins, contribuição social, PIS faturamento, imposto de renda da pessoa jurídica, IPI,

dentre outros, resumiu-se em apenas um – o Supersimples, saindo, portanto, o pequeno empresário optante pelo Supersimples beneficiado.

Para a abertura de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo imposto Simples Nacional, o titular deverá apresentar xérox da carteira do RG e CPF, ambas autenticadas em cartório, procedendo-se com o preenchimento dos seguintes formulários: requerimento de empresário – formulário este que consta do endereço residencial, dados pessoais e filiação do empresário, bem como a razão social, o endereço da empresa, a atividade econômica da empresa com seu devido código, o valor do capital social a ser registrado com assinaturas devidamente reconhecidas em cartório. Vale salientar que o requerimento de empresário é preenchido em três vias de igual teor.

Na continuidade ao processo de abertura da empresa faz-se ainda necessários: capa de processo, requerimento ao órgão competente que através deste será feita uma pesquisa para averiguação de possíveis irregularidades, sob as penas da lei e por fim, os comprovantes das taxas pagas. Todas essas documentações deverão ser entregues a JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, para o devido registro da empresa que será feito pelo órgão competente.

Para o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –, deve-se preencher a FCPJ – Ficha de Cadastro da Pessoa Jurídica –, através de programa liberado pela internet junto a Secretaria da Receita Federal, este programa consta de documento básico de entrega, cadastro em que será feita a opção pelo Supersimples pela empresa através do código 101, por decisão da própria empresa e recibo de entrega via internet. O número do CNPJ, após a averiguação da veracidade dos dados informados será liberado pela Secretaria da Receita Federal via internet.

Após concluído todo esse processo, o empresário irá providenciar a documentação para inscrição na Fazenda Estadual que será o seguinte: xérox da carteira de identidade, CPF, e Título Eleitoral do Titular, deve-se preencher os formulários: requerimento ao coletor estadual local, contrato de locação e xérox da escritura quando o imóvel não for próprio, atestado de residência requerido junto a Delegacia de Policial local, xérox do Alvará de Licença junto à Prefeitura Municipal, adquirido através de requerimento a mesma, pagamento da taxa – comprovante –, preenchimento via eletrônica da FAC – Ficha de Abertura Cadastral, em que deve constar: endereço completo do titular, a razão social, o endereço da empresa, código e nome da atividade econômica principal e secundária, se for o caso, e aos dados do contador responsável pelos trabalhos da contabilidade. Acrescenta-se ainda: xérox dos documentos pessoais do contador, da carteira do CRC do contador, termo de responsabilidade e certidão de aptidão do contador, xérox da carteira de identidade e CPF do cônjuge se for casado e por fim, certidão negativa do titular e do cônjuge se for casado.

3.2 Funcionamento da Empresa

Após a empresa esta apta a funcionar, o contador deverá fazer os registros contábeis da movimentação mensal nos seguintes livros: registro de entrada de mercadorias, registro de saída de mercadorias, registro de apuração do ICMS, o livro caixa, preenchimento da GIM – Guia de Informação Mensal – via eletrônica, livro de registro de documentos fiscais e termos de ocorrência quando da visita do fisco e por fim, o livro registro de inventário, em que serão feitas as escriturações quando do fechamento do exercício, isto é, em 31 de dezembro de

cada ano, bem como, com o estoque de mercadoria existente na empresa nesta data.

Durante o ano-calendário – ano do exercício em curso, o contador também deverá fazer as declarações do Imposto de renda da Pessoa Física – IRRF do titular, como também, a declaração do imposto de renda da pessoa jurídica simplificada, em que deverá ser informada toda a movimentação da empresa durante o ano-calendário, movimentação esta, correspondente ao pagamento mês a mês do imposto Simples Nacional apurado. Também deverá ser feita uma via de informações do valor adicional, anualmente, que substitui o balanço oficial na microempresa e empresa de pequeno porte.

3.3 Encerramento da Empresa

Por ocasião da baixa da microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo imposto Simples Nacional, serão providenciados os seguintes documentos: preenchimento da ficha de abertura cadastral por meio eletrônico com os dados da empresa, inclusive a opção de baixa, comprovante de taxa de baixa, certidão negativa do titular, requerimento ao coletor local, guia de informação do valor adicionado do período de funcionamento durante o exercício de baixa, comprovante da guia de informação mensal dos últimos seis meses, comprovante de efetivação de baixa no alvará de licença da Prefeitura Municipal.

Para a Junta Comercial do Estado da Paraíba, deve-se encaminhar os requerimentos de empresário, contando o código de baixa, devidamente reconhecida firma em cartório, comprovante de pagamento da taxa referente à baixa, as certidões negativas do INSS, da Receita Estadual obtido junto à Coletoria

Estadual local e da Receita Municipal adquirido junto à Prefeitura Municipal e capa de processo.

Para a baixa na Secretaria da Receita Federal, encaminhar a xérox autenticada da via de baixa do requerimento do empresário, com a extinção na Junta Comercial do Estado, a ficha de cadastro da pessoa jurídica da baixa em que consta o código, a declaração do imposto de renda da pessoa jurídica simplificada no período do ano em que a empresa funcionou. Todo esse processo deverá ser entregue diretamente na Secretaria da Receita Federal da jurisdição que será processada pela mesma e após o processamento esse órgão emitirá a certidão de baixa em que será arquivada pela empresa para averiguação numa futura fiscalização.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Teve-se a preocupação de justificar nossa escolha por este tema, apresentar os objetivos e metodologia para a realização deste feito.

Partindo da conceituação, passando pelas características, as formalidades, os roteiros, os formulários, as legislações dentre outras partes, constatou-se que o Imposto Simples Nacional beneficiou as atividades da microempresa e empresa de pequeno porte, uma vez que viabiliza o recolhimento dos impostos, onde demonstramos suas atribuições e sua funcionalidade.

Refletindo sobre o tema abordado nesta pesquisa, entende-se que o processo de inclusão do SIMPLES NACIONAL, bem como, dos benefícios que o presente trabalho contribuirá para todo aquele que dele fizer uso, como também, para que todo profissional contábil desenvolva seu trabalho junto às empresas com êxito, uma vez que o que foi abordado mostra a praticidade com que o Supersimples oferece na desenvoltura da empresa optante.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Nova-const/Main.htm> Acessado em 17 de abril de 2006.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940**. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm> Acessado em 17 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 7.256, de 27.11.1984 que estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas ao Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido, nos Campos Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Creditício e de Desenvolvimento Empresarial**. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L7256.htm> Acessado em 18 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 7.798 de 10.07.1989 que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências**. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L7798.htm> Acessado em 18 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 8.137 de 27.12.1990 que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências**. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L8137.htm> Acessado em 19 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 9.317 de 05.12.1996 que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências**. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L9317.htm> Acessado em 19 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 9.430 de 27.12.1996 que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências**. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430.htm> Acessado em 20 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 9.732 de 11.12.1998 que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.** Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L9732.htm> Acessado em 20 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 9.841 de 05.10.1999 que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.** Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L9841.htm> Acessado em 21 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 9964 de 10.04.2000 que institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.** Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L9964.htm> Acessado em 21 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 10.034 de 24.10.2000 que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.** Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L10034.htm> Acessado em 24 de abril de 2006.

_____. **Lei nº 10.684 de 30.05.2003 que altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.** Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L10684.htm> Acessado em 24 de abril de 2006.

_____. **Lei Complementar nº 123/2006.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acessado em 07 de novembro de 2007.

_____. **Medida Provisória nº 275/2005.** Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/>> Acessado em 25 de abril de 2006.

MORINS, Jouces & BERTOLDI, Marcelo M. **Simple Nacional: Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – LC 123 de 14.12.06; LC 127 de 14.08.07.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007..

NETO, Pedro Coelho. **Manual de Procedimentos Contábeis para micro e pequenas empresas.** Brasília – DF: CFC: SEBRAE, 2002.

_____. **SIMPLES – Nova Regulamentação.** Brasília – DF: Editora Abril, 2001.

Serviços Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa: Conheça as mudanças, os procedimentos e os benefícios.** Brasília: Sebrae, 2007.

http://www.leigeral.com.br/simples_nacional.asp. Acessado em 07.11.2006 às 06:32h.

A N E X O S

ANEXO A - CONTERATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME	C.G.C/C.P.F.
NOME	C.G.C/C.P.F.

02. LOCATÁRIO(S):

NOME	C.G.C/C.P.F.
NOME	C.G.C/C.P.F.

03. FIADOR(ES):

NOME	C.G.C/C.P.F.
NOME	C.G.C/C.P.F.

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia ____ de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante:

06. PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO:	TÉRMINO:
---------	----------

07. TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do aluguel a satisfazer:

- ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado;
- ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio;

08. OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;
- a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;

09. RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

10. RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião;

11. INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas;

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código civil, sendo que tal reponsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a todas e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

a) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador dentro de 30 dias sob a pena de incorrer em grave infração contratual com o consequente despejo.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____ ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____ que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 - DOU de 21/10/91

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o Locador exigir do Locatário as seguintes modalidades de garantias:

- a) Caução b) Fiança c) Seguro de Fiança Locatícia.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o Locador poderá exigir do Locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia do mês vencendo.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

LOCAL E DATA:

TESTEMUNHA:

FIADOR:

LOCADOR:

TESTEMUNHA:

FIADOR(ESPOSA):

LOCATÁRIO:

ANEXO B - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DAM –DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

	Prefeitura Municipal de Pombal-PB Secretaria de Finanças Departamento de Tributação	
Razão Social		
Endereço		
Descrição da Atividade		
Enquanto Satisfazer as Exigências Legais Leis 511/73 e 598/85		
Inscrição	Sujeito ao Imposto Sobre Serviços - ISS	
Código de Atividade	Recolhimento do Tributo	
Área(m ²)		
Exercício	Data de Emissão	Data de Visto
Validade	 Dir. do Dept. de Tributação	 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM					
Inscrição	Razão Social				
		2008		20 ABR. 2008	
Endereço		Descrição da Receita		<i>J. Silva</i>	
Observação			Base de Cálculo		
Exercício	Parcela	Vencimento	Taxa de Licença - TL		
Imposto Sobre Serviço - ISS	Débito Anterior	Subtotal			
R\$0,00	R\$0,00				
Descontos	Total	Validade	Data de Pagamento		
R\$61,50					

ANEXO C - REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
SEXO M: <input type="checkbox"/> F: <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número emissor	Órgão UF	CPF (número)
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA		(LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
COMPLEMENTO	BARRO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO			UF
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do _____			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO	
COMPLEMENTO	BARRO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL RESERVA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador)			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		_____	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura.
- 2 - Não preencher os campos destinados a uso da Junta Comercial.
- 3 - **ESTADO CIVIL** - Declarar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.
- 4 - **REGIME DE BENS DO EMPRESÁRIO** - Se o empresário for casado, declarar o regime de bens (comunhão parcial, comunhão universal, participação final nos aqüestos, separação de bens). A alteração do regime de bens depende de autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, a qual deverá instruir o processo.
- 5 - **IDENTIDADE** - Indicar o número, a sigla do órgão expedidor e a sigla da respectiva unidade da federação mencionados no documento de identidade. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se o titular for estrangeiro, é exigida carteira de identidade de estrangeiro, com visto permanente.
- 6 - **EMANCIPADO POR** - Caso o titular seja menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado, deverá indicar a forma de emancipação e arquivá-la em separado. São hipóteses de emancipação: casamento; ato judicial; concessão dos pais; colação de grau em curso de ensino superior; exercício de emprego público efetivo; estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência da relação de emprego, desde que em função deles: o menor com 16 anos completos tenha economia própria.
- 7 - **DECLARAÇÃO** (de desimpedimento para exercer atividade empresária e de que não possui outra inscrição de empresário) e **REQUERIMENTO** - Complementar o nome da Junta Comercial.
- 8 - **CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO** - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 9 - **CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO** - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
048	RERRATIFICAÇÃO
052	REATIVAÇÃO
208	EMANCIPAÇÃO
961	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 10 - **NOME EMPRESARIAL** - Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, aditando, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. Não pode ser abreviado o último sobrenome; nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem de parentesco.
- 11 - **CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal. Ordenar os códigos das atividades indicando a principal e as secundárias. A atividade principal corresponde àquela que proporciona maior receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando da alteração).
- 12 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO** - Descrever o objeto (atividades a serem exercidas), de forma precisa e detalhada, indicando o gênero e a espécie do negócio. Não podem ser inseridos termos estrangeiros na descrição das atividades, exceto quando não houver termo correspondente em português. O objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes ou à ordem pública. No caso de filial, vide orientação no Manual de Atos de Registro Mercantil - Empresário.
- 13 - **DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES** - Preencher com a data prevista para o início das atividades a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa. No caso dos eventos 029, 037 e 039, vide orientação no Manual de Atos de Registro Mercantil - Empresário.
- 14 - **ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO** - Deverá ser aposta a assinatura da firma de acordo com o nome da empresa indicado no campo nome empresarial.
- 15 - **DATA DA ASSINATURA** - Indicar o dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.
- 16 - **ASSINATURA DO EMPRESÁRIO** - A assinatura deve ser a que o empresário, seu representante legal ou procurador usa normalmente para o nome civil.

ANEXO E - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

FCPJ - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ

01 EVENTO(S)

01 Código/descrição	02 Data	03 CNPJ	RRE
031 Inclusão no Simples por opção da empresa			

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial	05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)
---------------------	---

04 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica

212-5 Empresário (Individual)

07 Porte da Empresa	08 Trib Simples	09 CNAE Fiscal	Administrador
---------------------	-----------------	----------------	---------------

Microempresa

05 ENDEREÇO			
10 Logradouro	11 Número	12 Complemento	13 Bairro/Distrito

14 Cep	15 Cod.Município	16 Nome do Município	17 UF
--------	------------------	----------------------	-------

18 Caixa Postal/UF/Cep	19 DDD	20 Tel.	21 DDD	22 FAX	23 Correto Eletrônico
------------------------	--------	---------	--------	--------	-----------------------

24 Cod.País	25 Nome do País
-------------	-----------------

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)					
-------------------------	--	--	--	--	--

28 CRC do Contador Responsável	29 UF	30 CPF	31 CRC da Empresa	32 UF	33 CNPJ
--------------------------------	-------	--------	-------------------	-------	---------

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome	35 CPF	36 Qualificação
		50-Empresário

Data Geração : 05/04/2005 Hora Geração : 14:53:14

ANEXO F - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

IDENTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	NÚMERO INSCRIÇÃO ESTADUAL
CADASTRAMENTO	
CÓDIGO INSCRIÇÃO	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME DA EMPRESA DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CNPJ ME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DA LICENÇA PREF. MUNICIPAL (ALVARÁ)
	25191803324	00130/06

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE

RUA	LOGRADOURO	NÚMERO	BARRIO/LOCALIDADE/CEP
COMPLEMENTO		CIDADE	UF
			PARAÍBA
CEP	TELEFONE	FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ZONA	PORTO DE REFERÊNCIA	CONDIÇÃO DO MÓVEL	
U		PRÓPRIO	

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DO CONTRIBUINTE

CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	CAPITAL SOCIAL
MATRIZ	FIRMA INDIVIDUAL	CNAE/FISCAL
CNAE DE CNAE		CNAE/FISCAL
1ª DÍGITO ECONÔMICA PRINCIPAL		CNAE/FISCAL
2ª DÍGITO ECONÔMICA SECUNDÁRIA		CNAE/FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR/RESPONSÁVEIS

OPERAÇÃO	NOME			CPF/CPF
INCLUSÃO				
END	LOGRADOURO	NÚMERO	BA PROSETORY LACONJUNTO S' R' TO	
COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE	FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	% CAPITAL	CARGO
				DT REG JURTA
				TITULAR UNICO

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR/RESPONSÁVEIS

OPERAÇÃO	NOME			CPF/CPF
INCLUSÃO				
END	LOGRADOURO	NÚMERO	BA PROSETORY LACONJUNTO S' R' TO	
COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE	FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	% CAPITAL	CARGO
				DT REG JURTA

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR/RESPONSÁVEIS

OPERAÇÃO	NOME			CPF/CPF
INCLUSÃO				
END	LOGRADOURO	NÚMERO	BA PROSETORY LACONJUNTO S' R' TO	
COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE	FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	% CAPITAL	CARGO
				DT REG JURTA

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR/RESPONSÁVEIS

OPERAÇÃO	NOME			CPF/CPF
INCLUSÃO				
END	LOGRADOURO	NÚMERO	BA PROSETORY LACONJUNTO S' R' TO	
COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE	FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	% CAPITAL	CARGO
				DT REG JURTA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

OPERAÇÃO	NOME			CPF/CPF
INCLUSÃO				
END	LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BA PROSETORY LACONJUNTO S' R' TO	MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE	FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	REGISTRO NO CRC	

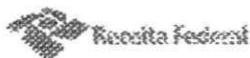
PARA USO DA REPARTIÇÃO FISCAL

NÚMERO DO PROCESSO	ÓRGÃO LOCAL	Declaro, para os devidos fins, que as informações acima registradas são verdadeiras e representam a situação real do meu estabelecimento.		
DATA DE VIGÊNCIA	REGIME DE ABERTURA			
ASSINATURA DO AFETADO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO	MATRÍCULA	DT REGISTRO OPERACIONAL	LOCALIDADE	
DEFERIMENTO				
DATA	ASSINATURA	MATRÍCULA	ASSINATURA DO CONTRIBUENTE DO REPRESENTANTE LEGAL	

ANEXO G - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Página 1 de 2



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

RÉPUBICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA	
NOME EMPRESARIAL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	
LOGRADOURO	NÚMERO
	COMPLEMENTO TERREO
CEP	BARRIO/DISTRITO
	CENTRO
	MUNICÍPIO
	UF
	PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 3 de setembro de 2005.

Emitido no dia 09/03/2006 às 15:20:41 (data e hora de Brasília).

ANEXO H - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

EMPRESÁRIO:
Situação: MICROEMPRESA.

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Rua O EMPRESÁRIO _____, estabelecido na
declara para os fins do art. 4º da LEI Nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de MICROEMPRESA;
- b) o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da LEI Nº 9.481/99, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1º do mesmo artigo.
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mesma LEI.

Pombal PB, de de 2006.

EMPRESÁRIO.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA FEDERAL – DARF / DAS / DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE</p> <p style="text-align: center;">Veja no verso Instruções para preenchimento</p> <p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p style="font-size: 0.8em;">Aprovado pela INRF nº 8/196 TELGRAF SA INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIAMORES, 5-5 - BAURUP - SP - C.G.C. 44.992.801/001-0  CDD: 15000</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02 COMPETÊNCIA	10/2007				
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		03 NÚMERO DO CNPJ	02.607.213/0001-01				
DAS		04 DATA DE VENCIMENTO	14/11/2007				
01 RAZÃO SOCIAL VALDERLEY ALVES MACHADO		05 VALOR DO PRINCIPAL	170,00				
		06 VALOR DA MULTA	0,00				
Número do Documento: 01.07.07313.0024169-2 Data limite para recolhimento: 14/11/2007		07 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS	0,00				
		08 VALOR TOTAL	170,00				
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)					
PGDAS (Versão: 1.1.4) 09/09/2007 09:06:53		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: 0.8em;"> <tr> <td style="width: 25%;">0587000001-4</td> <td style="width: 25%;">70000328073-4</td> <td style="width: 25%;">18010707313-1</td> <td style="width: 25%;">00241592000-7</td> </tr> </table>		0587000001-4	70000328073-4	18010707313-1	00241592000-7
0587000001-4	70000328073-4	18010707313-1	00241592000-7				
							

	356-5	COMPROVANTE DE ENTREGA	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento	
Codente JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA P 008331175/0001-93		Ag. / Cód. Codente 1188/4. 004836/5	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Docto. RC	Aceite
		Data Processamento	Nosso Número 0000538004542
Uso do Banco	Carteira 57	Espécie REAL	Quantidade
		Valor	Valor do Documento
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) More / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	
Secado CNPJ/CPF :			
Sacador / Avalista		Cód. de Banco	
Autenticação Mecânica			

ANEXO J - CERTIDÃO ENGATIVA DE DÉBITO

	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DAS FINANÇAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO POSITIVA <input type="checkbox"/> NEGATIVA <input type="checkbox"/>	N.º
	NOME 		
ENDEREÇO COMPLETO 			
INSCRIÇÃO 	CNPJ/CPF 	MUNICÍPIO 	
FINALIDADE A QUE SE DESTINA 			
HISTÓRICO DA CERTIDÃO			
Ressalvando o direito da Fazenda Estadual exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados, esta CERTIDÃO foi fornecida à vista do requerimento apresentado, observadas as normas da legislação vigente, e de acôrdo com os assentamentos existentes nesta repartição.			
RELAÇÃO DE DÉBITO			
REPARTIÇÃO/DATA			
_____ / _____ / _____		_____ / _____ / _____	
Assinatura do Responsável		Assinatura do Chefe da Repartição	

ANEXO K - REQUERIMENTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

(vide tabela 2)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

NOME: _____
(da empresa ou do Agente ou do Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

LOCAL

DATA

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
À decisão

DATA

NÃO

DATA

Responsável

NÃO

DATA

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se

Processo indeferido. Publique-se

DATA

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se

Processo indeferido. Publique-se

DATA

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1. NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2. Código da Natureza Jurídica - Preencher com o código conforme Tabela 1, abaixo.

BLOCO 1

1. NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
2. Nº DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com um número de vias de ato cujo registro está sendo requerido.
3. CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
4. CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações especificadas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Marcantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
5. QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6. DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
4	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

TABELA 1 - NATUREZA JURÍDICA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<i>Entidades Empresariais</i>	
206-2	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA
201-1	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PÚBLICA
205-4	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA
202-0	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA
204-6	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE AÇIONÁRIO PRIVADO
203-8	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE AÇIONÁRIO ESTADUAL
207-0	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
208-9	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
209-7	SOCIEDADE COMANDITA POR AÇÕES
210-0	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
211-9	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
212-7	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
213-5	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
214-3	COOPERATIVA
215-1	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
216-0	GRUPO DE SOCIEDADES
299-2	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
<i>Administração pública</i>	
101-5	PODER EXECUTIVO FEDERAL
102-3	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
103-1	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
104-0	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
105-5	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
106-6	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
107-4	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
108-2	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
109-0	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
110-4	AUTARQUIA FEDERAL
111-2	AUTARQUIA ESTADUAL
112-0	AUTARQUIA MUNICIPAL
113-9	FUNDAÇÃO FEDERAL
114-7	FUNDAÇÃO ESTADUAL
115-5	FUNDAÇÃO MUNICIPAL
189-8	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<i>Entidades sem fins lucrativos</i>	
301-8	FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS
302-6	ASSOCIAÇÃO
303-4	CARTÓRIO
399-9	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

IMPORTANTE: Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior frequência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS	
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<i>Constituição, Alteração e Extinção de Empresas</i>	
001	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
002	ALTERAÇÃO
003	EXTINÇÃO/DISTRATO
004	CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO
005	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
006	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
007	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
008	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
009	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO
010	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL INCORPORAÇÃO
011	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO
012	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO
013	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
014	ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS
015	ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL
016	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
017	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
018	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
<i>Filial de Empresa Estrangeira</i>	
101	ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
102	MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAÍS

(CONTINUA)

(continuação)		TABELA 2 - ATOS / EVENTOS	
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
103	NACIONALIZAÇÃO		
104	CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS		
		020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
		023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
		028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
		029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
		030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
		031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
		032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
		033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
		034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
		035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
		036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
		037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
		038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
		040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL
		041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL
		042	INCORPORAÇÃO
		043	FUSÃO
		044	CISÃO PARCIAL
		045	CISÃO TOTAL
		046	TRANSFORMAÇÃO
		047	REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO
		048	RE-RATIFICAÇÃO
<i>Alteração de dados pela FCN</i>			
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (exclusivamente por FCN)		
		110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
		111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
<i>Nome Empresarial</i>			
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		
152	CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		
<i>Arquivamento de documentos de interesse da empresa/empresário</i>			
201	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE		
202	ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE		
203	DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA		
204	CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA		
205	CARTA DE RENÚNCIA		
206	PROCURAÇÃO (quando arquivada individualmente)		
		206	FROCLARAÇÃO (quando inserida no processo)
207	REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO		
208	EMANCIPAÇÃO (quando arquivada individualmente)		
		208	EMANCIPAÇÃO (quando inserida no processo)
209	COMUNICAÇÃO DE EXTRATIVO DE INSTRUMENTO DE ESCRITURAÇÃO		
210	COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES		
211	COMUNICAÇÃO DE RENOIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAMENTE		
212	COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO		
213	CARTA DE EXCLUSIVIDADE		
214	DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA		
215	DELIBERAÇÃO DE GERÊNCIA		
216	REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL		
217	DECLARAÇÃO DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO		
218	TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO		
310	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO		
<i>ME/EPP</i>			
301	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA		
302	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO		
303	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
304	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA		
305	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO		
306	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
307	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
308	REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPRESA		
309	REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA		

(CONTINUA)

(continuação) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<i>Agentes Auxiliares do Comércio</i>		
401		MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
402		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
403		NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL
404		TRANSFERÊNCIA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF
405		MATRÍCULA DE LEILOEIRO
406		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO
407		INDICAÇÃO DE PREPOSTO DE LEILOEIRO
408		DISPENSA DE PREPOSTO DE LEILOEIRO
409		MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
410		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
411		NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
412		CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
413		MATRÍCULA DE TRAPICHEIRO
414		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRAPICHEIRO
415		NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE TRAPICHEIRO
416		CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE TRAPICHEIRO
417		PUBLICAÇÕES RELATIVAS A AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO
<i>Pedido de Reconsideração e Recurso ao Plenário</i>		
501		PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
502		RECURSO AO PLENÁRIO
503		DESISTÊNCIA DE RECURSO AO PLENÁRIO
<i>Recurso ao Ministro</i>		
504		RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
505		DESISTÊNCIA DE RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
<i>Carteira de Exercício Profissional</i>		
710		EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
711		CANCELAMENTO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
712		DEVOLUÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
710		CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TITULAR DE FI
711		CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE MERCANTIL
712		CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE COOPERATIVA
713		CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
714		CARTEIRA DE EXERC. PROF. - LEILOEIRO
715		CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRAPICHEIRO
716		CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
<i>Serviços Integrados</i>		
750		SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS
751		PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF
752		CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE OUTRA UF
753		CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE OUTRA UF
754		CERTIDÃO ESPECIFICADA DE OUTRA UF
755		PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF
756		ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF
757		EXTINÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF
758		SERVIÇO INTEGRADO - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
759		SERVIÇO INTEGRADO - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
760		SERVIÇO INTEGRADO - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
761		ARQUIVAMENTO DE OUTROS ATOS EM OUTRA UF
<i>Outros</i>		
901		OFÍCIO
901		SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA
902		SENTENÇA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA
903		SENTENÇA REVOCATÓRIA DE FALÊNCIA
904		CONCESSÃO DE CONCORDATA SUSPENSIVA
905		ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA
906		REABILITAÇÃO DE FALIDO
907		AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FALIDO
908		CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FALIDO
909		CONCESSÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA
910		DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA
911		LEVANTAMENTO DE CONCORDATA
912		OUTROS
903		COMUNICAÇÃO EXTRA JUDICIAL
925		INTERVENÇÃO
926		SUSPENSÃO DE INTERVENÇÃO
927		CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
928		SUSPENSÃO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
929		LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
930		ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
931		INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES(Diretoria/Cons.)
932		SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES
933		INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
934		SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
935		NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
936		CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
937		NOMEAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

(CONTINUA)

(continuação) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
904	938	CANCELAMENTO DE LIQUIDANTE
	939	OUTROS
	MEDIDA ADMINISTRATIVA	
	950	PENDÊNCIA
	951	CANCELAMENTO DE PENDÊNCIA
	952	SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	953	CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
918	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO	
954	CANCELAMENTO - Art. 60, Lei 8.934/94	
955	ANULAÇÃO DE CANCELAMENTO (pelo art. 60, Lei. 8.934/94)	